

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ.

À Comissão Permanente de Licitações e/ou Comissão do Pregão Presencial nº. 036/2022

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.502.416/0001-92, IE 083.615.814, com sede na Avenida Prefeito José Raposo, nº 154, Pequiá, Município de Iúna, no estado do Espírito Santo, neste ato representada por Rui Melo, aposentado, casado, domiciliado e residente na Avenida Prefeito José Raposo, nº 154, Pequiá, Município de Iúna, no estado do Espírito Santo, documento de Carteira (s) de identidade sob o nº 208160 SSP/ES, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 41, 79 e 109 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9782/99, RDC 16 1º de Abril/2014 e subitem 4.4, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I - Preliminarmente

1.1 - Da Tempestividade

Conforme o edital, a presente impugnação encontra-se tempestiva, devendo a Administração decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (tres) dias úteis.

I - Breve Resumo Dos Fatos

Foi publicado o Edital do Processo Administrativo nº. 0147/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2022 sob a forma de SRP – Sistema de Registro de Preço, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a

realização do referido certame no dia 15 de Julho de 2022, objetivando através do Sistema de Registro de Preço a aquisição de materiais de limpeza e higiene.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, observou-se que não houve a exigência de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), uma vez que o objeto compreende saneantes, material de higienização e cosméticos.

Não é forçoso verificar que as descrições editárias descumprem o determinado na RDC 16 de 1º de Abril/2014 e lei nº 9.782/99, cuja exposição aponta que TODA a empresa que comercializa, distribui ou fornece produtos diversos são obrigadas a possuírem o certificado de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa).

Diante dos fatos, deve ser analisado e dado provimento a respectiva impugnação do edital conforme fundamentação a seguir exposta.

III – Do Mérito

Insta salientar que o objeto da licitação consta produtos de limpeza e equipamento de cozinha e materiais de consumo, razão pela qual a lei especial obriga a toda empresa a possuir a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Anvisa.

É nesse sentido e corroborando com a exigência de AFE que a lei da licitação na modalidade pregão nº 10.520/02 assim dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - **a habilitação far-se-á** com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais Municipais, quando for o caso, **com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico financeira;** (Grifo Nosso).

Na mesma linha temos a Lei de licitações nº 8.666/93 o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

IV - **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial,** quando for o caso. (Grifo Nosso).

Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, os produtos constantes da Lei nº 6.360/76 e Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99, correlacionadas aos medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros é necessário a Autorização da ANVISA, órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

Nesta toada, a Lei nº 9.782/99 tem a seguinte redação:

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo: VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;

Vê-se, portanto:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes; IV - **saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos**; VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoferápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem; (grifo nosso)

Devido ao risco à saúde de quem faz uso destes produtos, tanto alimentar quanto de higiene, existe um órgão que regulamenta as atividades referentes aos mesmos que é a ANVISA. Percebe-se, claramente, QUE TODAS AS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM OS MAIS VARIADOS PRODUTOS têm a obrigatoriedade de possuir a Autorização de Funcionamento da ANVISA, nos termos do que reza o artigo 1º da RDC nº. 16.

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a

interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial. (Grifo Nossos).

A lei de licitações tem como princípios, do Estado Democrático de Direito, alsonomia e legalidade, conforme a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia , a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o eminentíssimo mestre Marçal Justen Filho, os princípios são de observância obrigatória. Senão vejamos.

"O conceito de princípio foi exaustivamente examinado por Celso Antônio Bandeira de Mello, quando afirmou que é "o mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compõendo - lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico". Deve lembrar - se que a relevância do princípio não reside na sua natureza estrutural, mas nas suas aptidões

funcionais. Vale dizer, o princípio é relevante porque impregna todo o sistema, impondo ao conjunto de normas certas diretrizes axiológicas. O princípio é importante não exatamente por ser a "origem" das demais normas, mas porque todas elas serão interpretadas e aplicadas à luz dele. Quando se identifica o princípio fundamental do ordenamento jurídico, isola-se o sentido que possuem todas as normas dele integrantes."

Marçal ainda aponta que:

"O art. 3º sintetiza o espírito da Lei, no âmbito da licitação. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo dentre diversas

soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo. Essa diretriz deve nortear a atividade tanto do administrador quanto do próprio Poder Judiciário. O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios, mas respeitando as regras adotadas."

Nessa esteira a Constituição Federal/88 estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Uma vez que a Autorização de Funcionamento (AFE) não é solicitada aos licitantes, é ferido o princípio da legalidade, pois existe uma lei, bem como a RDC, que obriga fabricantes, distribuidores ou afins a possuir a mesma, portanto, deve ser solicitada para todos.

Destarte, fere também o princípio da Isonomia a partir do momento em que um licitante legalmente qualificado, compete em nível de igualdade, com outro em situação de ilegalidade.

Entendimento esse também do próprio TCE nos autos da Denúncia nº 1007383 (anexo) que tem em seu inciso II FUNDAMENTAÇÃO, a seguinte redação:

"Existindo normas específicas que regulamentam a fabricação e a comercialização dos produtos que compõem o objeto do certame ora analisado, e admitindo o art. 30, inciso IV da Lei 8.666/93 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial para a qualificação técnica dos interessados no certame, é de se concluir que não há ilegalidade na exigência contida do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2017.

Destaca-se, como já mencionado, que o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2017 tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza, copa, cozinha e descartáveis. A fabricação e a comercialização dos

produtos que compõem o objeto do certame **ora analisado estão subordinadas à Lei 6.360/76**, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária.

Assim sendo, me alinho ao posicionamento do Órgão Técnico e do Parquet, no sentido de que em processos licitatórios cujo objeto envolva a aquisição de produtos como aqueles pretendidos pelo Município de Ibiá no Pregão Presencial nº 004/2017, deve - se observar as normas de vigilância sanitária, sobretudo a Lei nº 6.360/76, razão pela qual afasto a irregularidade apontada."

A Resolução RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, também trata sobre o comércio varejista e atacadista de produtos que estão sujeitos à vigilância sanitária.

"Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde." (Grifo Noso).

É claro a exigência da AFE para a distribuição, embalagem, fornecimento, comercialização dos produtos de cosméticos, higiene pessoal, perfumes, saneantes e gases medicinais, portanto, fazendo imperiosa sua exigência, uma vez que compatíveis com os produtos objetos da licitação.

O TCE na denúncia já mencionada tem a seguinte redação:

"em se tratando de contrato de fornecimento de produtos entre a administração pública e empresa fornecedora do ramo, **fica configurado o comércio por atacado, por estar sendo realizado entre pessoas jurídicas**, conforme aludido no inciso VI, art. 2º da Resolução ANVISA n º 16/2017."

Diante do exposto é de responsabilidade das empresas titulares de registro a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, para evitar riscos e efeitos adversos a saúde humana, incluindo todos os agentes atuantes desde a produção ao consumo de maneira solidária.

Esta é a única forma do município garantir a segurança e qualidade dos produtos a serem adquiridos, visto que caso contrário haverá prejuízo para a administração pública no sentido de sujeitar os servidores e todo o local a produtos de risco à saúde.

Destarte, nos termos da Lei nº 6.437/1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

Com o fito de reafirmar que é imperiosa a exigência de AFE para os produtos objetos da licitação ao que se refere ao mercado varejista, pedimos vênia para transcrevermos algumas decisões, vejamos:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTARTAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS. ALEGAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. A exigência de

Autorização de Funcionamento (AFE) concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA às empresas participantes do certame, na fase de Habilitação, não restringe a competitividade, porquanto tem o objetivo de garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias. DENÚNCIA N. 1007383. RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA.

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL. CONHECIMENTO. EDITAL EM DESACORDO COM EXIGÊNCIAS DA ANVISA. NEGATIVA DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 9.3. determinar ao TER/SP que, no

prazo de 15 (quinze) dias, faça constar do edital do Pregão Eletrônico 62/2016 a exigência de que as 6 empresas participantes comprovem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, do decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda as exigências técnicas necessárias; (TCU – REPR: 01854920160, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de julgamento: 03/08/2016)

Diante disso, a Autorização de Funcionamento da ANVISA, em hipótese alguma, poderá deixar de ser solicitada para todos os produtos descritos no art. 1º da RDC e de todos os licitantes interessados em participar da licitação constante no edital em questão.

III – Do Pedido

Em face do exposto, requer-se que o edital seja retificado, fazendo constar a obrigatoriedade da

apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela Anvisa, DE TODOS OS LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO SOLTATÓRIO, BEM COMO DE TODOS OS PRODUTOS LICITADOS.

Nestes termos,
peço deferimento.

Péquia-Íuna-ES, 11 de julho de 2022.

Rui de Melo
MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI
RUI DE MELO
PROPRIETÁRIO DA EMPRESA
CPF/MF 214.480.197-53

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

PÁGINA 1/5

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RUI DE MELO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, APOSENTADO, natural da cidade de Iúna – ES, data de nascimento 20/01/1941, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); nº 02048086619, expedida por detran/ES em e CPF: nº 214.480.197-53, residente e domiciliado na cidade de Iúna - ES, na RUA PREF JOSE RAPOSO, nº 154, FUNDOS, PEQUIA, CEP: 29390-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, e usará a expressão **MELO DISTRIBUIDORA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO JOSE RAPOSO, nº 154, PEQUIA, Iúna - ES, CEP: 29390000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:4651-6/01- COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; 4691-5/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; 4673-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 4672-9/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 4689-3/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(MATERIAIS HIDRÁULICOS); 4649-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO); 4652-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4649-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA (RESIDENCIAL, COMERCIAL, ESCRITÓRIO E HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO ODONTOLÓGICOS EM GERAL); 4641-9/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; 4649-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (INSTRUMENTOS MUSICais E ACESSÓRIOS: GUITARRA, SAXOFONE, VIOLÃO, BATERIA, PANDEIRO, FLAUTA, GAITA, MICROFONE, TECLADO, CONTRABAIXO, MEGAFONE DE MÃO, TROMBONE, PIANO, BAQUETA, PEDAL PARA BUMBO, PRATOS PARA FANFARRA, SANFONA, BAIXO, VIOLINO, BUMBO, CORDAS, CHAVES, BANJO, VIOLONCELLO, RAPTOR STAGE, AMPLIFICADOR, BANDOLIM, CAVACO, ACORDEOM, CHOCALHO, CAIXA ACÚSTICA, CAIXA AMPLIFICADA E OUTROS); ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, PRODUTOS PEDAGÓGICOS EM GERAL, PULA-PULA, JATAME; ARTIGOS MÉDICOS, E ORTOPÉDICOS (ANDADOR, CADEIRA DE RODAS, CALÇADOS ORTOPÉDICOS, MASSAGEADOR, MULETAS, NEBULIZADOR, PRÓTESES, TERMÔMETRO, TRAVESSEIROS, COLCHÕES E ENCOSTO ORTOPÉDICOS E SIMILARES, VAPORIZADOR, CADEIRA DE BANHO, APARELHOS DE PRESSÃO, APARELHOS AUDITIVOS, LUVAS SANITÁRIAS, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EM GERAL E OUTROS); 4649-4/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS; 4649-4/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4643-5/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; 4649-4/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; 4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; 4642-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; 4643-5/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM; 4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CAPACETES, CINTOS, COLETES, FARDAMENTO, LUVAS, MASCARAS, ÓCULOS, UNIFORMES PROFISSIONAIS ROUPAS E ACESSÓRIOS, BOTINAS / BOTAS E OUTROS) ARTIGOS GRÁFICOS SOB ENCOMENDAS DE IMPRESSÃO (ESCRITÓRIO, ESCOLAR, TALONÁRIOS DIVERSOS, RECIBOS, ENCARTES,

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 SOB N° 32600281252.
PROTOCOLO: 192644971 DE 13/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905247217. NIRE: 32600281252.
MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/11/2019
<https://www.simplifica.es.gov.br>

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

PÁGINA 2/6

PERIÓDICOS E OUTROS); 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E INDUSTRIAL EM GERAL (DOMISSANITÁRIOS; DETERGENTES, ALVEJANTES E DESINFETANTES; ESTERILIZANTES; CLOROS, ALGICIDAS E FUNGICIDAS PARA PISCINAS; INSETICIDAS, RATICIDAS E REPELENTES; PRODUTOS QUÍMICOS PARA JARDINAGEM AMADORA; DESODORIZANTES; PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA TRATAMENTO DE SISTEMAS SÉPTICOS, SACOS DE LIXO, E OUTROS MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL); 1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; 1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS; ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS(BEBEDOUROS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, APARELHOS ODONTOLÓGICOS, MÁQUINAS INDUSTRIALIS, MÁQUINAS ELÉTRICAS); 4634-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS; 4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; 4530-7/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4530-7/02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; 4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; 1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ANTENAS PARABOLICAS EM GERAL; 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; 4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS (RESIDENCIAL, COMERCIAL, ESCRITÓRIO E HOSPITALAR); 4755-5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; 4756-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICais E ACESSÓRIOS(GUITARRA, SAXOFONE, VIOLÃO, BATERIA, PANDEIRO, FLAUTA, GAITA, MICROFONE, TECLADO, CONTRABAIXO, MEGAFONE DE MÃO, TROMBONE, PIANO, BAQUETA, PEDAL PARA BUMBO, PRATOS PARA FANFARRA, SANFONA, BAIXO, VIOLINO, BUMBO, CORDAS, CHAVES, BANJO, VIOLONCELLO, RAPTOR STAGE, AMPLIFICADOR, BANDOLIM, CAVACO, ACORDEON, CHOCALHO, CAIXA ACÚSTICA, CAIXA AMPLIFICADA E OUTROS); 4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAÇÃO; 4759-8/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; 4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(TALHERES EM GERAL, LOUÇAS, ARTIGOS DE DECORAÇÃO INCLUSIVE MATERIAL DE HIGIENE); 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; 4763-6/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS (ANDADOR, CADEIRA DE RODAS, CALÇADOS ORTOPÉDICOS, MASSAGEADOR, MULETAS, NEBULIZADOR, PRÓTESES, TERMÔMETRO, TRAVESSEIROS, COLCHÕES E ENCOSTO ORTOPÉDICOS E SIMILARES, VAPORIZADOR, CADEIRA DE BANHO, APARELHOS DE PRESSÃO, APARELHOS AUDITIVOS E OUTROS); 4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; 4782-2/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM (BOLSAS, MALAS, MOCHILAS E OUTROS); 4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL);

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4651-6/01- COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; 4691-5/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; 4673-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 4672-9/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 4689-3/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 SOB N° 32600281252.
PROTOCOLO: 192644971 DE 13/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905247217. NIRE: 32600281252.
MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo

SECRETÁRIO-GERAL

VITÓRIA, 13/11/2019

<https://www.simplifica.es.gov.br>

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

PÁGINA 3/6

INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(MATERIAIS HIDRÁULICOS); 4649-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO); 4652-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4649-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA (RESIDENCIAL, COMERCIAL, ESCRITÓRIO E HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO ODONTOLÓGICOS EM GERAL); 4641-9/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; 4649-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (INSTRUMENTOS MUSICais E ACESSÓRIOS: GUITARRA, SAXOFONE, VIOLÃO, BATERIA, PANDEIRO, FLAUTA, GAITA, MICROFONE, TECLADO, CONTRABAIXO, MEGAFONE DE MÃO, TROMBONE, PIANO, BAQUETA, PEDAL PARA BUMBO, PRATOS PARA FANFARRA, SANFONA, BAIXO, VIOLINO, BUMBO, CORDAS, CHAVES, BANJO, VIOLONCELLO, RAPTOR STAGE, AMPLIFICADOR, BANDOLIM, CAVACO, ACORDEOM, CHOCALHO, CAIXA ACÚSTICA, CAIXA AMPLIFICADA E OUTROS); ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, PRODUTOS PEDAGÓGICOS EM GERAL, PULA-PULA, TATAME; ARTIGOS MÉDICOS, E ORTOPÉDICOS (ANDADOR, CADEIRA DE RODAS, CALÇADOS ORTOPÉDICOS, MASSAGEADOR, MULETAS, NEBULIZADOR, PRÓTESES, TERMÔMETRO, TRAVESSEIROS, COLCHÕES E ENCOSTO ORTOPÉDICOS E SIMILARES, VAPORIZADOR, CADEIRA DE BANHO, APARELHOS DE PRESSÃO, APARELHOS AUDITIVOS, LUVAS SANITÁRIAS, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EM GERAL E OUTROS); 4649-4/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS; 4649-4/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4643-5/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; 4649-4/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; 4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; 4642-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; 4643-5/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM; 4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CAPACETES, CINTOS, COLETES, FARDAMENTO, LUVAS, MASCARAS, ÓCULOS, UNIFORMES PROFISSIONAIS ROUPAS E ACESSÓRIOS, BOTINAS / BOTAS E OUTROS) ARTIGOS GRÁFICOS SOB ENCOMENDAS DE IMPRESSÃO (ESCRITÓRIO, ESCOLAR, TALONÁRIOS DIVERSOS, RECIBOS, ENCARTES, PERIÓDICOS E OUTROS); 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E INDUSTRIAL EM GERAL (DOMISSANITÁRIOS: DETERGENTES, ALVEJANTES E DESINFETANTES; ESTERILIZANTES; CLOROS, ALGICIDAS E FUNGICIDAS PARA PISCINAS; INSETICIDAS, RATICIDAS E REPELENtes; PRODUTOS QUÍMICOS PARA JARDINAGEM AMADORA; DESODORIZANTES; PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA TRATAMENTO DE SISTEMAS SÉPTICOS, SACOS DE LIXO, E OUTROS MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL); 1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; 1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS; ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS(BEBEDOUROS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, APARELHOS ODONTOLÓGICOS, MÁQUINAS INDUSTRIAIS, MÁQUINAS ELÉTRICAS); 4634-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS; 4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; 4530-7/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4530-7/02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; 4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; 1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ANTENAS PARABOLICAS EM GERAL; 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; 4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 SOB N° 32600281252.
PROTOCOLO: 192644971 DE 13/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905247217. NIRE: 32600281252.
MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/11/2019
<https://www.simplifica.es.gov.br>

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI**

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

PÁGINA 4/6

EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS (RESIDENCIAL, COMERCIAL, ESCRITÓRIO E HOSPITALAR); 4755-5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; 4756-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAS E ACESSÓRIOS (GUITARRA, SAXOFONE, VIOLÃO, BATERIA, PANDEIRO, FLAUTA, GAITA, MICROFONE, TECLADO, CONTRABAIXO, MEGAFONE DE MÃO, TROMBONE, PIANO, BAQUETA, PEDAL PARA BUMBO, PRATOS PARA FANFARRA, SANFONA, BAIXO, VIOLINO, BUMBO, CORDAS, CHAVES, BANJO, VIOLONCELLO, RAPTOR STAGE, AMPLIFICADOR, BANDOLIM, CAVACO, ACORDEOM, CHOCALHO, CAIXA ACÚSTICA, CAIXA AMPLIFICADA E OUTROS); 4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; 4759-8/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; 4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (TALHERES EM GERAL, LOUÇAS, ARTIGOS DE DECORAÇÃO INCLUSIVE MATERIAL DE HIGIENE); 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; 4763-6/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS (ANDADOR, CADEIRA DE RODAS, CALÇADOS ORTOPÉDICOS, MASSAGEADOR, MULETAS, NEBULIZADOR, PRÓTESES, TERMÔMETRO, TRAVESSEIROS, COLCHÕES E ENCOSTO ORTOPÉDICOS E SIMILARES, VAPORIZADOR, CADEIRA DE BANHO, APARELHOS DE PRESSÃO, APARELHOS AUDITIVOS E OUTROS); 4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; 4782-2/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM (BOLSAS, MALAS, MOCHILAS E OUTROS); 4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL);.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
CNAE Nº 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
CNAE Nº 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
CNAE Nº 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados
CNAE Nº 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
CNAE Nº 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
CNAE Nº 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
CNAE Nº 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
CNAE Nº 4634-6/01 - Comércio alacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
CNAE Nº 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armário
CNAE Nº 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
CNAE Nº 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
CNAE Nº 4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
CNAE Nº 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
CNAE Nº 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
CNAE Nº 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
CNAE Nº 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
CNAE Nº 4649-4/04 - Comércio alacadista de móveis e artigos de colchoaria
CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
CNAE Nº 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 SOB N° 32600281252.
PROTOCOLO: 192644971 DE 13/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905247217. NIRE: 32600281252.
MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/11/2019
<https://www.simplifica.es.gov.br>

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

PÁGINA 5/6

especificados anteriormente

CNAE Nº 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

CNAE Nº 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

CNAE Nº 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

CNAE Nº 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

CNAE Nº 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

CNAE Nº 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CNAE Nº 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CNAE Nº 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

CNAE Nº 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armário

CNAE Nº 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

CNAE Nº 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CNAE Nº 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CNAE Nº 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CNAE Nº 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CNAE Nº 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem

CNAE Nº 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CNAE Nº 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CNAE Nº 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 05/11/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (art. 997, III e art. 980-A, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma:
R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida pelo titular RUI DE MELO, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 SOB N° 32600281252.
PROTOCOLO: 192644971 DE 13/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905247217. NIRE: 32600281252.
MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/11/2019
<https://www.simplifica.es.gov.br>

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI**

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

PÁGINA 6/6

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

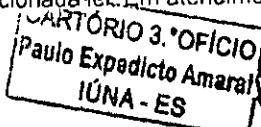
Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

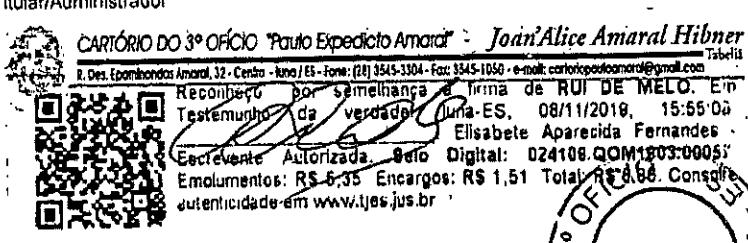
Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa - ME, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.



Iúna - ES, 05 de novembro de 2019



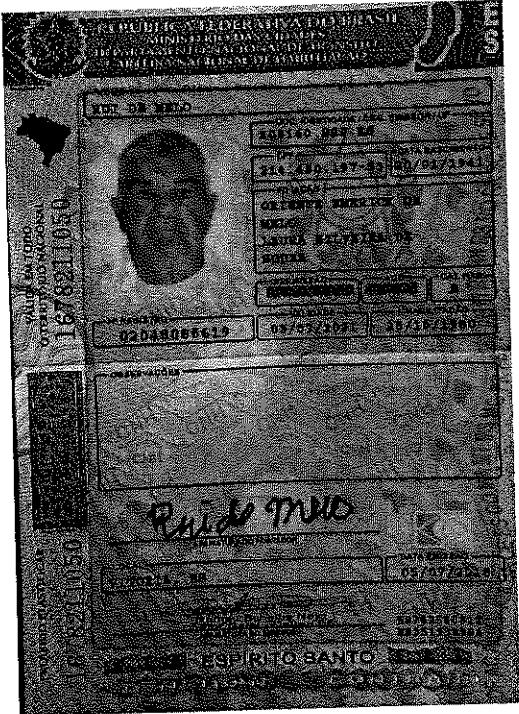
RUI DE MELO
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 SOB N° 32600281252.
PROTOCOLO: 192644971 DE 13/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905247217. NIRE: 32600281252.
MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/11/2019
<https://www.simplifica.es.gov.br>



Autenticação Digital Código: 125052306208772822541-1
Data: 23/06/2020 14:25:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.noi.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XI da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico à presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdadeiro. Dou fé:
***** Confira os dados do ato em: <https://sepdigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125052306208772822541>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação em todos os atos de notas e registro, será verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/06/2020 14:38:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

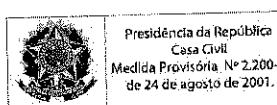
¹Código de Autenticação Digital: 125052306208772822541-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1748597f830d19ec1efa5e3976e8ee2939e278c105413e4e2570f7f6d6fd4208ecd6588d4f92c2052a44b7582cd
d9623e39505ef839c38f61139ae78da3f7615





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.502.416/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2019
NOME EMPRESARIAL MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MELO DISTRIBUIDORA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV PREFEITO JOSE RAPOSO	NÚMERO 154	COMPLEMENTO *****
CEP 29.390-000	BAIRRO/DISTRITO PEQUIA	MUNICÍPIO IUNA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.PRESENTESECIA@GMAIL.COM	TELEFONE (33) 3343-1530	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2022 às 12:38:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.502.416/0001-92
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/11/2019

NOME EMPRESARIAL
MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)

LOGRADOURO
AV PREFEITO JOSE RAPOSO

NÚMERO
154

COMPLEMENTO

CEP
29.390-000

BAIRRO/DISTRITO
PEQUIA

MUNICÍPIO
IUNA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO.PRESENTESECIA@GMAIL.COM

TELEFONE
(33) 3343-1530

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/11/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2022 às 12:38:16** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.502.416/0001-92
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/11/2019

NOME EMPRESARIAL
MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV PREFEITO JOSE RAPOSO	NÚMERO 154	COMPLEMENTO *****
CEP 29.390-000	BAIRRO/DISTRITO PEQUIA	MUNICÍPIO IUNA
UF ES	TELEFONE (33) 3343-1530	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.PRESENTESECIA@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2022 às 12:38:16** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3